



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24 /2025.

Processo Administrativo nº 44/2025
Pregão Presencial nº 14/2025

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.179.426/0001-12, sediado na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP: 36.455-000, Lamim/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Waldiney de Souza Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 8572509, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.687.556-84, **registra-se os preços da seguinte empresa:**

ANA LUIZA DE ALMEIDA GONZAGA LTDA, estabelecida no endereço Rua Professor Carlos de Carvalho, 360, Centro, CEP 36.460-000 em Rio espera/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.536.408/0001-71, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Ana Luiza de Almeida Gonzaga LTDA, inscrito no CPF sob o n.º 121.449.946-03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos.

Integram esta Ata de Registro de Preços como se nela estivessem transcritas, a proposta do fornecedor, o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E CAMINHÃO TOCO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme detalhamento no edital e seus anexos. _conforme especificações constantes do Anexo I do edital de **Pregão Presencial Nº 13/2025**, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão dos contratos será exercida pelo **Secretário Municipal de Obras**, conforme determina.

2.2. Para atuar na condição de fiscal, fica designado através da portaria N° XXXXX o(a) servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** será responsável por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Fornecedor: 49.536.408 ANA LUIZA DE ALMEIDA GONZAGA

Total lotes de itens e serviços R\$ 284.997,00



Lote 1 - LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TOCO, COM A CAPACIDADE DE 6 TONELADAS, O CAMINHÃO DEVE ESTAR ABASTECIDO E COM MANUTENÇÃO EM DIA. MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E MOTORISTA POR CONTA DO LOCATÁRIO. MOTORISTA HABILITADO PARA CONDUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE OBRAS, DURANTE A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS. - Diaria

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TOCO, COM A CAPACIDADE DE 6 TONELADAS, O CAMINHÃO DEVE ESTAR ABASTECIDO E COM MANUTENÇÃO EM DIA. MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E MOTORISTA POR CONTA DO LOCATÁRIO. MOTORISTA HABILITADO PARA CONDUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE OBRAS, DURANTE A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS.	DIARIA	300,0000	949,9900	284.997,00	-
				Total Lote: R\$ 284.997,00		



3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme a necessidade do município e de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. No ato da execução do objeto, será realizada a conferência de todos os serviços, conforme especificações indicadas na ordem de fornecimento e no Termo de Referência. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.3. A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto do certame, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual relatará e circunstanciará a forma, quantidades e prazos da execução do objeto. O fornecimento do objeto licitado será de forma



fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, conforme especificado na requisição e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.

5.4. O objeto deverá ser executado nos órgãos da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras.

5.4.1. Prazo de Entrega e Execução

5.5. O modelo de execução do objeto estabelece a forma como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a plena adequação às necessidades da secretaria municipal.

5.6. A locação deverá atender às seguintes condições:

a. Caminhão Basculante Trucado 15 toneladas: A locação incluirá um caminhão trucado, livre de quilometragem, com combustível, motorista habilitado e manutenção por conta da empresa contratada. O caminhão deverá ser de modelo e ano compatíveis com as necessidades do serviço, atendendo aos requisitos de segurança e de capacidade de carga.

b. Caminhão Toco 6 toneladas: A locação incluirá um caminhão toco 6 toneladas, livre de quilometragem, com combustível, motorista habilitado e manutenção por conta da empresa contratada. O caminhão deverá ser de modelo e ano compatíveis com as necessidades do serviço, atendendo aos requisitos de segurança e de capacidade de carga.

c. Manutenção dos Caminhões: A manutenção dos caminhões (incluindo reparos, revisões, substituição de peças e outros serviços necessários para garantir o bom funcionamento do veículo) será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à operação.

d. Ano e modelo dos veículos: O caminhão basculante trucado fornecido para locação deverá possuir ano e modelo mínimo de 2005, garantindo assim a adequação às necessidades do serviço, incluindo segurança e capacidade de carga conforme especificado.

e. Locação e Disponibilidade: Os veículos deverão estar à disposição da Prefeitura de Lamim/MG durante o período estabelecido no contrato, com reposição imediata de caçambas em caso de avaria. O valor da locação deve abranger todos os custos de fornecimento e operação, exceto o combustível e motorista, que serão por conta do Município.

5.6.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.6.1.1 Frete e Transporte: O valor contratado incluirá o custo do frete para transporte do caminhão basculante trucado até o município.

5.6.1.2. Segurança e Licenciamento: O caminhão deverá estar em conformidade com todas as normas de segurança, trânsito e meio ambiente, sendo de responsabilidade da contratada as taxas de licenciamento, vistorias e outros encargos exigidos para o transporte e destinação dos resíduos.

5.6.1.3. Inspeção e Fiscalização: A fiscalização será realizada pela Prefeitura de Lamim/MG, que terá o direito de realizar vistorias periódicas para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. 5.5. O objeto deverá ser entregue e executado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.7. Correrão por conta da contratada todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da execução do objeto.

5.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida





comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

5.9. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com a necessidade da administração, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor, por se tratar de produtos indispensáveis para a administração.

5.10. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da execução do objeto, conforme nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A contratada deverá garantir a conformidade com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo responsável por eventuais correções necessárias apontadas pela fiscalização.

5.12. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lamim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido nas condições previstas no item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.

7.1.3. Efetuar a execução do fornecimento do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

7.1.4. O fornecimento será provisório até a verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e do Termo de Referência.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento só será aceito, caso devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir os objetos licitados contra defeitos de fabricação e contra vícios ou incorreções resultantes da entrega.

7.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto locado, considerando-se a disponibilização dos materiais conforme os quantitativos adjudicados, bem como encargos sociais, tributos e outras incidências.



7.1.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, quaisquer materiais que, durante a execução, estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.9. Substituir e/ou corrigir, no prazo estabelecido, materiais que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do fornecimento dos veículos, locados, cumprindo com as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material entregue que apresente defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo estipulado, exceto quando o defeito for devido a uso indevido.

7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou físicos causados pelos seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.16. Disponibilizar o caminhão livre de quilometragem, com combustível e motorista por conta da empresa contratada.

7.1.17. Manter o caminhão e as caçambas em perfeito estado de uso e conservação durante a vigência do contrato, sendo responsável pela manutenção do caminhão.

7.1.18. Garantir que todos os documentos necessários para a operação do caminhão e das caçambas (vistorias, licenciamento, etc.) estejam em conformidade com a legislação.

7.1.19 Substituir qualquer caçamba que apresente danos, avarias ou não atenda às condições mínimas exigidas.

7.1.20. Manter a prestação do serviço sem interrupções, respeitando os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber a contratada nas dependências dos órgãos onde serão entregues produtos/serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o precede.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento/serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento/serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos/serviços fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede.



8.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.6. Garantir que as especificações técnicas e requisitos de qualidade dos serviços estejam claramente definidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede, proporcionando bases claras para a avaliação e aceitação dos produtos fornecidos.

8.2.7. Prover um local adequado para a efetivação da execução do objeto, garantindo que o ambiente atenda às normas de segurança específicas.

8.2.8. Revisar periodicamente o desempenho da Contratada e a qualidade dos produtos/serviços fornecidos, fazendo ajustes contratuais conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade do serviço.

8.2.9. Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema ou atraso na entrega dos execução do objeto e assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto.

8.2.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato, incluindo detalhes sobre as necessidades de execução do objeto e requisitos de entrega.

8.2.11. Assegurar que todas as condições de segurança e saúde sejam mantidas durante a execução do objeto, conforme as regulamentações aplicáveis.

8.2.12. A empresa deve cumprir a legislação aplicável na execução do objeto, atendendo ao disposto nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

9.5.3. Dos Limites para Adesão

15.5.4 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por meio do Fiscal nomeado através da portaria N° XX/2025, que acompanhará a execução, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de faturas, notificando a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações recebidas.

10.2. Para atuar na condição de fiscal, fica designado(a) através da portaria N° ____/2025 o(a) servidor **XXXXXXXXXXXXXX** será responsável por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

10.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal Administração. O Secretário Municipal é responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, garantindo que os objetivos sejam alcançados de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

11.1.1. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da efetiva execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



11.1.3. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

11.1.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

11.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim.

11.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO

13.1. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

14.1.1. Na hipótese de fato superveniente que torne o preço registrado superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. O órgão ou entidade gerenciadora convocará então os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.1.5. Para fins do disposto no subitem **13.1.2.**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

14.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.8. Na hipótese de cancelamento prevista no subitem **14.1.3**, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.1.9. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no **13.1.6**, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e



às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

14.1.10. A alteração de preço deverá ser publicada nos termos do artigo 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 -Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada, que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento no fornecimento do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lamim pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes situações:

16.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitação da redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, estando presentes razões de interesse público;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Lamim. Aplicam-se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

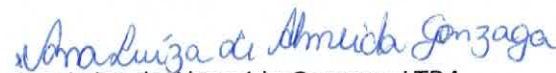
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.




Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

Lamim, 02 de junho de 2025


Ana Luiza de Alameida Gonzaga LTDA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: